



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.356/92 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município.

Artigo 2º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: " Imóvel denominado com "Área Institucional", do Jardim São Valentim, e delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia pelo ponto "1" cravado na rua Duque de Caxias Norte no cruzamento da linha divisória do Jardim São Valentim e a Vila Esperança; deste segue com azimute de 113º 06' 41", a distância de 319,47 metros até o ponto "2", confrontando com a Vila Esperança. Deflete à direita e segue, com o Azimute de 197º 09' 26", a distância de 3,66 metros até o ponto - de curva (PC) de Raio de 9,00 metros, confrontando com a rua denominada "23". Deste segue, com desenvolvimento de curva para a direita medindo 14,14 metros na confluência das ruas "23" e rua "1", até encontrar o ponto de Tangência (PT). Deste segue, com Azimute de 107º 09' 26", a distância de 287,00 metros até encontrar o ponto 3, confrontando com a rua denominada "1". Deflete para a direita com Azimute de 17º 09' 26", a distância de 37,00 metros até encontrar o ponto "4". Deflete para a esquerda com Azimute de 107º 09' 26" a distância de 20,00 metros até encontrar o ponto "5", do ponto "3" ao ponto "5" confrontando com 5 lotes populares do Jardim São Valentim. Deste deflete para a direita com o Azimute de 17º 09' 26" a distância de 5,07 metros até encontrar o ponto "1", marco primordial deste polígono, confrontando com a rua Duque de Caxias Norte e encerrando a área de 9.655,18 m<sup>2</sup>".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º)- Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior e no Convênio a ser firmado firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade - que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes da execução - desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de outubro de 1.992.

- ADEMILTON ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração